

AUTUAÇÃO DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Como Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento, designado pela Portaria nº 031/2023, de 17 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial nº 2.801, de 29 de maio de 2023, fazendo uso das atribuições legais, lavro esse termo abertura do processo de credenciamento.

OBJETO: Credenciamento de empresas prestadoras de serviços de Perícia Médica nas especialidades de Médico do Trabalho, Oncologista, Ginecologista, Urologista, Nefrologista, Oftalmologista, Ortopedista, Cardiologista, Neurologista e Psiquiatria, sendo pessoa jurídica de direito privado, doravante denominadas **CREDENCIADAS**, para emissão de laudo médico quanto aos benefícios de aposentadorias por invalidez ou por incapacidade permanente já concedidas pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO**, bem como para futuras concessões, reversão, avaliação para fins de IRPF

Sendo assim, nesta data de 03 de julho de 2023, recebo o processo 2023007431, para elaboração, acompanhamento, apreciação e condução dos trabalhos para credenciamento de serviços de perícia médica.

ARAGUAÍNA-TO, EM 27 DE JUNHO DE 2023.



OSANAN MOURA DOS SANTOS
PRESIDENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO



MINUTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º /2023

Credenciamento de empresas prestadoras de serviços médicos, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominadas **CREDENCIADAS**, para emissão de laudo médico quanto aos benefícios de aposentadorias por invalidez já concedidas pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO**, bem como para futuras concessões, conforme especificações e condições constantes o Termo de Referência.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO**, por intermédio da **COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**, instituída pela Portaria nº 031/2023, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.801, de 29 de maio de 2023, realizará processo de habilitação com vistas a credenciar empresas para a execução dos serviços especificados no Termo de Referência, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Pedido de Credenciamento
Anexo III	Ficha Cadastral
Anexo IV	Termo de Credenciamento
Anexo V	Declaração de não utilização de mão-de-obra de menores

O presente Edital e seus anexos poderão ser retirado através do site www.impar.araguaina.to.gov.br/transparencia.

1. PRAZO DE ENTREGA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

1.1. A **CREDENCIANTE** formulará convite público, pelo menos 01 (uma) vez a cada ano, mediante aviso de convocação de credenciamento, visando à adesão de novos interessados a compor banco de credenciados, observadas as condições previstas no Edital de Credenciamento.

1.2. A **primeira chamada para credenciamento os interessados deverão apresentar o envelope com a documentação, com vistas ao credenciamento, até o dia ___/___/2023.**

1.3. Ao término do período informado no item 1.2, a próxima oportunidade para o credenciamento de interessadas, durante a vigência deste Edital, será divulgada mediante publicação no Diário Oficial do Município e na internet, no endereço eletrônico www.impar.araguaina.to.gov.br/transparencia, conforme necessidade da Administração Pública.

1.4. No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos no edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

1.5. Os documentos relativos à proposta (Envelope n.º 1) poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório ou por servidor público membro da Comissão Especial de Credenciamento, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial, **com fulcro na Lei n.º 13.726/2018.**

1.6. Visando à agilidade dos trabalhos ao Credenciamento a(s) empresa(s) que pretender(em) autenticação de documentos via Comissão Especial de Credenciamento, devem comparecer até 1 (uma) hora antes da data de encerramento do credenciamento, no local do recebimento dos envelopes, conforme segue abaixo.



2. LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1. Sala da Comissão Permanente de Licitações/Comissão Especial de Credenciamento, na sede do IMPAR na Rua 1º de Janeiro, nº 1216, Centro – Araguaína – TO, CEP: 77.803-140, no horário das 07h00min às 13h00min.

2.2. Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Instrumento tem por objeto o Credenciamento de empresas prestadoras de serviços médicos nas especialidades de Médico do Trabalho, Oncologista, Ginecologista, Urologista, Nefrologista, Oftalmologista, Ortopedista, Cardiologista, Neurologista e Psiquiatria, sendo pessoa jurídica de direito privado, doravante denominadas **CREDENCIADAS**, para para emissão de laudo médico quanto aos benefícios de aposentadorias por invalidez ou por incapacidade permanente já concedidas pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO**, bem como para futuras concessões, conforme especificações e condições constantes o Termo de Referência e condições constantes deste documento.

3.2. A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas da **CREDENCIANTE** e da **CREDENCIADA**, estão indicadas no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão habilitar-se, para Credenciamento, empresas que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, obedecida a legislação em vigor;

4.2. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, na sede do Instituto, na cidade de Araguaína-TO;

4.3. Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com o município de Araguaína, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível;

4.4. Não poderão participar deste Credenciamento:

- a) Estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta em nível municipal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c) Tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal;
- d) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- e) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- f) Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
- g) Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art.14º da Lei Federal nº



14.133/2021;

- h) Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- i) Pessoas jurídicas que tenham vínculo de trabalho ou prestação de serviço com Junta Médica da Prefeitura de Araguaína-TO;
- j) Também não poderão participar do credenciamento as cooperativas médicas, a teor da Súmula 281 do TCU;

- 4.5. O credenciado não poderá ultrapassar 60 (sessenta) horas semanais de prestação de serviços, referentes aos procedimentos ora objeto deste edital;
- 4.6. As Pessoas Jurídicas credenciadas terão o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual que trata este edital, contados a partir da comunicação oficial do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO**, sendo que a inobservância do prazo ou sua prorrogação por motivo aceito pela Administração, implicará em convocação de outra empresa habilitada, na ordem de habilitação;
- 4.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica;
- 4.8. As Pessoas Jurídicas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente ao IMPAR e/ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 4.9. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício;
- 4.10. Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO**, conforme especificado neste Edital.
- 4.11. No local e até a data indicada no preâmbulo deste edital, a empresa interessada deverá apresentar à Comissão de Licitação o envelope "documentos de credenciamento" lacrado, contendo na parte externa a identificação da empresa com o CNPJ, conforme modelo abaixo:

ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO-IMP
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º ____/2023
DATA DE ENTREGA ATÉ: ____/____/2023
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: CNPJ N.º "..."
TELEFONE: "(...) ..." E-MAIL: "..."

- 4.12. A empresa interessada em credenciar-se deverá enviar os documentos de habilitação por meio de seu representante legal, ou via Correio.
- 4.13. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela **Comissão Especial de Credenciamento**.
- 4.14. A Comissão Especial para Credenciamento divulgará o julgamento final da documentação no site no Diário Oficial do Município.
- 4.15. O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de 5 (cinco) dias apartir da data de divulgação do julgamento.
- 4.16. O julgamento de eventual (is) recurso (s) será publicado nos locais citados no item 4.6.



5. DA HABILITAÇÃO

5.1. O envelope contendo os documentos de habilitação serão endereçados à Comissão Especial de Credenciamento, lacrados, contendo os seguintes documentos:

5.2. JURÍDICA (art. 66, da Lei 14.133/2021)

5.2.1. Registro comercial, para empresa individual;
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas respectivas alterações, devidamente consolidado e registrado, no caso de sociedades por ações e sem fins lucrativos, acompanhamento das atas de eleição de seus administradores/presidentes;

5.2.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de provado registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

5.2.3. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2.4. Documentação pessoal e profissional do representante legal da empresa, em caso de procurador, anexar procuração e cópia devidamente autenticada por cartório ou por servidor público membro da Comissão Especial de Credenciamento;

5.3. FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68, da Lei 14.133/2021)

5.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do candidato, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do candidato, ou outro equivalente, na forma da lei;

5.2.4. Regularidade relativa a Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

5.2.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.2.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo V.

5.2.7. Os documentos referidos nos itens acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

5.2.8. A comprovação de atendimento nos itens 5.2.3, 5.2.4 e 5.2.5 deverá ser feita na forma da legislação específica.

5.4. ECONÔMICA FINANCEIRA (art. 69, da Lei 14.133/2021)

5.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa.



5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL (art. 67, da Lei 14.133/2021)

5.5.1. Cópia do diploma do curso de medicina, da especialização conforme especificado no Termo de Referência, bem da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Tocantins (CRM/TO) do profissional que prestará serviço.

5.5.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto do credenciamento.

5.5.3. Declaração da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e que não se encontra inidônea para licitar ou contratar, conforme Anexo V.

5.5.4. Deverá ser juntada aos autos as consultas de impedimento da empresa e sócios nos sistemas abaixo:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- c) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
- d) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF (<https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/sicaf-digital>);
- e) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-inclusao-no-cadin-sisbacen-pela-receita-federal>);
- f) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (<http://www.cnj.jus.br>);
- g) Relação de penalizados pelo TCE/TO (www.tce.to.br/e-contas).

5.5.5. Quando da apresentação da documentação se a candidata for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

5.5.5.1. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, de ambas deverá ser a prova de regularidade fiscal, devendo os serviços serem executados no Município de Araguaína-TO;

5.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, com exceção de caso previsto em legislação específica;

5.7. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão Especial de Credenciamento considerará o proponente inabilitado;

5.8. Os documentos requeridos neste edital, disponível via internet, poderão a qualquer tempo ter sua veracidade aferida pela Comissão Especial de Credenciamento;

5.9. As certidões apresentadas com validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, salvo disposto na Lei complementar nº 123/2006 e alterações da lei Complementar nº 147/2014,

5.10. Em nenhum caso será aceita, após a entrega dos envelopes, a apresentação ou inclusão de documentos de habilitação que não fizerem constar do respectivo envelope de documentação, salvo o disposto na Lei Complementar nº 123/06 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014;

5.11. De toda documentação apresentada em fotocópia autenticada, suscitando dúvidas, poderá ser solicitado o original para conferência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, registrando-se em



ata tal ocorrência;

6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Item 5 deste Edital, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista do interessado sendo que, a ausência, inconsistência ou com a data de validade vencida de qualquer documento implica inabilitação do interessado;

6.2. A análise da documentação deste Edital será efetuada com base nos critérios de recebimento, autenticidade e validade dos documentos.

6.3. A análise dos documentos de habilitação será feita pela Comissão Especial de Credenciamento, instaurada pela Portaria nº 031/2023, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.801, de 29 de maio de 2023.

6.4. A comissão será responsável por analisar a documentação especificada no item 5, bem como divulgar a relação dos credenciados habilitados, de acordo com o contido nos itens 3.1, 7.2, dentre outros, os quais, posteriormente, deverão se apresentar para assinar os respectivos contratos;

6.5. Não serão credenciados, os PROPONENTES que apresentarem as documentações incompletas, ou mesmo em desatendimento ao exigido por este Edital e seus anexos, conforme acima explicitado;

6.6. Após a análise da documentação apresentada, a Comissão Especial de Credenciamento emitirá Relatório sobre a viabilidade do credenciamento e respectiva ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO dos interessados.

7. DO PRAZO RECURSAL

7.1. Os interessados poderão impugnar o Edital e/ou recorrer do resultado publicado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, com apresentação das razões, **devidamente fundamentadas**, o pedido de Impugnação ao Edital será admitido via e-mail: presidencia.impar@araguaina.to.gov.br ou poderá ser protocolado na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína-TO - IMPAR, na da Rua 1º de Janeiro, nº 1216, Centro - Araguaína - TO, CEP: 77.803-140, no horário de 07h00min às 13h00min ;

7.2. A impugnação e recurso interposto será apreciada pela Comissão de Credenciamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do protocolo;

7.3. Ao recurso não será concedido efeito suspensivo.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Os procedimentos adotados pela Comissão Especial de Credenciamento na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. As condições de execução dos serviços estão definidas no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

10. DO PREÇO E DO PAGAMENTO



10.1. As condições de preços e de pagamento constam do Termo de Referência e do Termo de Credenciamento.

11. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação no DOM (Diário Oficial do Município), podendo sua duração ser prorrogada por iguais períodos, **limitada a 60 (sessenta) meses**, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93.

12. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, SUA ASSINATURA E ALTERAÇÕES

12.1. O Termo de Credenciamento será firmado entre a **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO -IMP/AR**, e os **CREDENCIADAS**, mediante assinatura do referido documento por seus representantes legais a ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da convocação formal da **CREDENCIANTE**.

12.1.1. A **CREDENCIANTE** fará publicar extrato do Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Município, com a lista das empresas credenciadas, até o 5º dia útil da publicação do julgamento final da habilitação.

12.2. A **CREDENCIANTE** poderá, até a publicação mencionada no item 11.1 deste Edital, inabilitar as empresas, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço.

12.3. O Termo de Credenciamento poderá ser alterado, com a devida motivação, de forma unilateral pela Administração e por acordo entre **CREDENCIANTE** e **CREDENCIADAS**, nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A **CREDENCIANTE** providenciará a publicação resumida do (s) aditamento (s) ao Termo de Credenciamento, na imprensa oficial.

13. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

13.1. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

14. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

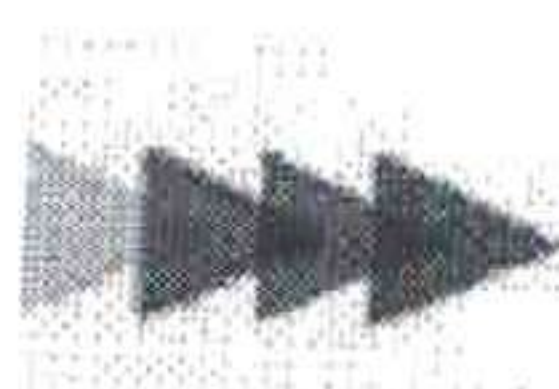
14.1. Correrão por conta exclusiva da **CREDENCIADA**:

a) Todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados pela **CREDENCIADA**, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções administrativas estão discriminadas no Termo de credenciamento e no Termo de Referência.



16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas das futuras contratações decorrentes deste ato, correrão à conta de dotação própria consignada no Orçamento Geral, previstas para o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO -IMP**.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

17.2. A **CREDENCIADA** deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

17.3. Na hipótese de descumprimento do item acima, a **CREDENCIANTE** notificará a **CREDENCIADA** para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, restaurar as condições de habilitação.

17.4. Findo o prazo previsto no item anterior, a **CREDENCIANTE** descredenciará a empresa que permanecer em situação irregular, observado o devido processo administrativo.

17.5. Os casos omissos serão resolvidos pela **CREDENCIANTE**, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

17.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito, a Comissão Especial de Credenciamento, por meio de correspondência, e-mail, enviados ao endereço abaixo, até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura do Chamamento Público.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO -IMP
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO
RUA 1º DE JANEIRO, Nº 1216, CENTRO, ARAGUAÍNA-TO, CEP. 77-803-140
FONE: (63) 3414-3835
E-MAIL: presidencia.impar@araguaina.to.gov.br
HORÁRIO: 07H ÀS 13H00
CONSULTAS REFERENTES AO EDITAL PODERÃO SER FORMULADAS À CREDENCIANTE, PELO EMAIL: presidencia.impar@araguaina.to.gov.br

Araguaína-TO, ____ de ____ de 2023.

CARLOS MURAD
PRESIDENTE-IMP





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Credenciamento de empresas prestadoras de serviços de Perícia Médica nas especialidades de Médico do Trabalho, Oncologista, Ginecologista, Urologista, Nefrologista, Oftalmologista, Ortopedista, Cardiologista, Neurologista e Psiquiatria, sendo pessoa jurídica de direito privado, doravante denominadas **CREDENCIADAS**, para para emissão de laudo medico quanto aos benefícios de aposentadorias por invalidez ou por incapacidade permanente já concedidas pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO**, bem como para futuras concessões, reversão, avaliação para fins de IRPF, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referencia e condições constantes deste documento.
- 1.2. A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas da **CREDENCIANTE** e da **CREDENCIADA**, estão indicadas no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam este Termo de Referência.
- 1.3. O credenciamento não implicará na obrigatoriedade de o Instituto solicitar a prestação de serviços.

2. DAS DEFINIÇÕES

- 2.1. Para o perfeito entendimento deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:

I. **CREDENCIADA** – Empresa de Prestação de Serviço Médico Pericial, habilitada nos termos do Edital de Credenciamento.

II. **CREDENCIANTE** – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína-TO.

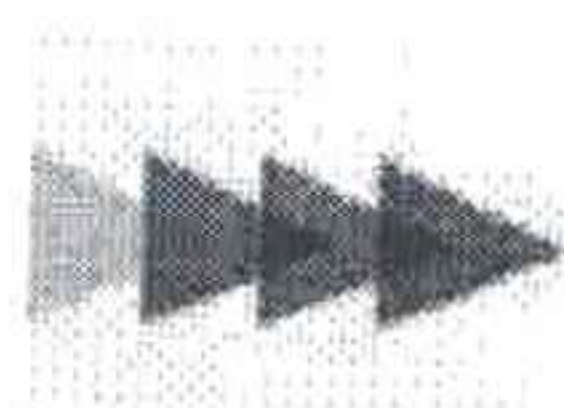
III. **ORDENADOR DE DESPESAS** - Autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos.

IX. **TERMO DE CREDENCIAMENTO** – Instrumento firmado entre o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína-TO e as Empresas credenciadas, visando à prestação de serviços medicos.

XI. **UNIDADE GESTORA (UG)** - Unidade orçamentária ou administrativa, do **CREDENCIANTE**, responsável por administrar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas.

XII. **CREDENCIAIS** – Códigos e senhas que permitem acessos eletrônicos a sistemas da **CREDENCIADA** pela **CREDENCIANTE**.

3. JUSTIFICATIVA



3.1. Motivação do credenciamento das empresas prestadoras de serviços de Perícia Médica é em virtude na necessidade de laudo pericial para análise de processos de aposentadoria, pois somente um profissional especializado tem capacidade técnica para avaliar ou analisar parecer médico expedido pela Junta Médica da Prefeitura Municipal de Araguaína, para concessão de aposentadoria por invalidez ou aposentadoria por incapacidade permanente.

3.2. Natureza do serviço: Continuado.

3.2.1. Valendo-se dos presentes autos, pretende a Administração Pública Municipal, fazer a contratação direta, mediante o procedimento de Credenciamento, invocando com respaldo legal o inciso III, do artigo 78, da Lei nº 14.133/2021, que trata dos procedimentos auxiliares, sob o argumento de estar configurada a inviabilidade de competição em virtude de o mercado ser flutuante em seus preços.

3.2.2. No caso da prestação de serviços médicos, não é possível definir com absoluta precisão os parâmetros de quantidade e especialidade médica a ser utilizada, que implica constantes alterações de valores dependendo da especialidade, interferindo na realização de um procedimento de pregão eletrônico ou presencial, ou até mesmo no caso da dispensa de licitação.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

4.1. O **CREDENCIANTE**, por meio de servidor designado, realizará a pesquisa de preços, a cada demanda da prestação de serviço, onde escolherá o médico especialista, dentre aquelas oferecidas pela **CREDENCIADAS** para o atendimento específico da demanda requerida pela administração.

4.1.1. O valor da perícia será o estipulado na tabela constante desse Termo.

4.2. O servidor responsável solicitará a prestação de serviço de acordo com a demanda. Esta solicitação deverá garantir ao **CREDENCIANTE** o serviço na data agendada.

4.3. A assinatura do Termo de Credenciamento não implicará em exclusividade na prestação de serviços médicos pela **CREDENCIADA**, pois a **CREDENCIANTE** realizará alternância entre a (s) **CREDENCIADA (S)**.

4.4. É vedado à **CREDENCIADA** delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento, salvo com prévia anuência da **CREDENCIANTE**.

5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

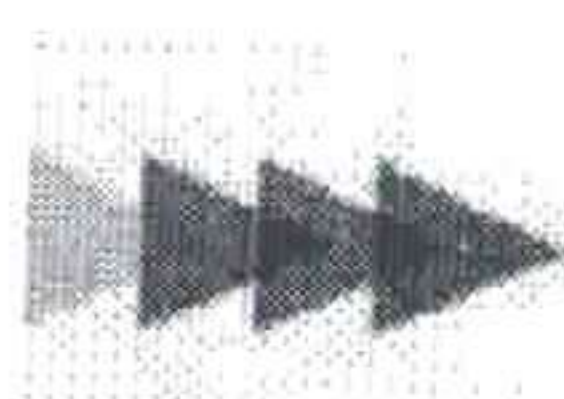
5.1. Os serviços serão prestados na sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. A **CREDENCIADA** deverá estar em condições de iniciar a prestação dos serviços no prazo de até **10 dias corridos**, contados da assinatura do Termo de Credenciamento.

6.2. Eventual postergação desse prazo está adstrita à superveniência de circunstância sistêmica impeditiva à operacionalização da prestação de serviço por parte da **CREDENCIANTE**.

7. HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



7.1. Os serviços serão prestados preferencialmente das 07 as 13 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

8. DAS QUANTIDADE DE APOSENTADORIAS

8.1. Apresentamos abaixo, a título de referência estimativa, quadro demonstrativo do histórico de demandas:

BENEFÍCIOS EM FOLHA DE PAGAMENTO	
BENEFÍCIOS	QUANTIDADE
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	76

MÉDIA DOS ULTIMOS 03 ANOS	
BENEFÍCIOS	QUANTIDADE
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	07

8.2. A quantidade dos serviços acima especificada não demonstra a quantidade de serviço a serem prestados ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína-TO, pois trata-se de estimativa, não sendo assegurado às empresas **CREDENCIADAS** o fornecimento de quantitativo mínimo de perícia.

9. UNIDADE DE MEDIDA

9.1. A unidade de medida para o serviço é por perícia.

10. DO VALOR DO HONORÁRIO MEDICO PERICIAL

10.1. A **CREDENCIADA** receberá, a título de contraprestação pelos serviços prestados, honorário médico referente a cada perícia é de valor de **R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)**, conforme remuneração utilizada em processo judiciais pelo Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme Resolução nº 37, de 02 de dezembro de 2021, que ainda está vigente, em anexo.

11. DOS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA DA CREDENCIADA

11.1. O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína-TO observará, como procedimento para a autorização para prestação de serviços, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

- a) Especialidade médica;
- b) Disponibilidade para execução do serviço;
- c) Alternância entre a (s) **CREDENCIADAS** (S);

12. DO ACEITE DOS SERVIÇOS

12.1. A **CREDENCIANTE** considerará aceitos os serviços desde que observadas estritamente às especificações constantes do Termo de Credenciamento.

13. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

13.1. Constituem responsabilidades da **CREDENCIADA**:



- 13.1.1. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao **CREDENCIANTE** ou a terceiros;
- 13.1.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.1.3. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da **CREDENCIANTE**.
- 13.1.5. Não permitir a utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de menor aprendiz.
- 13.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

13.2. Constituem obrigações da *CREDENCIADA*:

- 13.2.1. Realizar as perícias dos aposentados que lhe forem encaminhados, registrando os resultados em laudo próprio fornecido pela Instituição, respeitando local e horário determinado para o atendimento;
- 13.2.2. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;
- 13.2.3. Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 13.2.4. Atender, no prazo de **até 72 (setenta duas) horas**, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando a **CREDENCIANTE**, conforme o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;
- 13.2.5. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados, a **CREDENCIANTE** por seus empregado ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços.
- 13.2.6. Comunicar a **CREDENCIANTE**, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela **CREDENCIANTE**.
- 13.2.7. Manter sigilo absoluto acerca de suas observações e conclusões, em conformidade com o Código de Ética que rege a classe.

14. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 14.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 106, da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

- 15.1. Proporcionar todas as condições para que a **CREDENCIADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento, do Edital e seus Anexos.
- 15.2. Designar, formalmente, servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços;
- 15.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;





15.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CREDENCIADA**, de acordo com as cláusulas do Termo de Credenciamento;

15.5. Pagar à **CREDENCIADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma prevista no Termo de Credenciamento;

15.6. Comunicar à **CREDENCIADA** sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra na fatura subsequente;

15.7. Atestar as faturas emitidas para pagamento dos serviços prestados, após realizar rigorosa conferência dos serviços;

15.8. Manter equipe técnica e administrativa disponível para atender à **CREDENCIADA** com informações, esclarecimento e fornecimento de orientações.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

16.1. A fiscalização do Termo de Credenciamento será exercida por servidor da **CREDENCIANTE** formalmente designado por autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Credenciamento.

16.2. O (s) fiscal (is) monitorará (ão) o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por servidor designado pela autoridade competente da **CREDENCIANTE**, conforme o caso, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

17.2. O fiscal monitorará o nível de qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

17.3. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CREDENCIADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CREDENCIANTE**, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120, da Lei nº 14.133/2021;

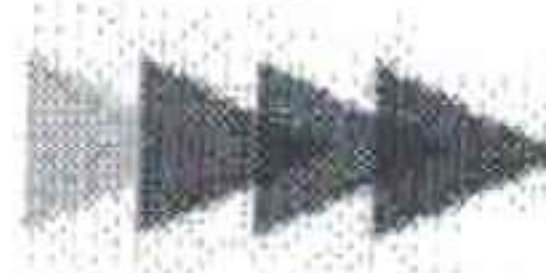
17.4. As decisões e providência que ultrapassam a competência do representante eleito pela **CREDENCIANTE** deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

18. DO PAGAMENTO POR FATURAMENTO

18.1. A **CREDENCIADA** encaminhará ao Instituto, junto de cada fatura/nota fiscal emitida, relatório, contendo o detalhamento de no mínimo:

18.1.1. Nome do beneficiário;

18.1.2. Número do processo de aposentadoria



18.2. O pagamento à **CREDENCIADA** será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias corridos contados da data da emissão da respectiva fatura/nota fiscal.

18.3. O **CREDENCIANTE** fará a conferência dos serviços e valores faturados.

18.4. Se constatar alguma irregularidade, o **CREDENCIANTE** comunicará à **CREDENCIADA** para que emita nova fatura ou carta de correção. Nessa situação, será estabelecido novo prazo para pagamento da fatura contado a partir do recebimento do documento corrigido.

18.5. A devolução resultante do reembolso será formalizada por Nota de Crédito e o valor será glosado na fatura subsequente à confirmação da solicitação.

18.6. Quando do encerramento do credenciamento ou eventual descredenciamento, na impossibilidade de reversão da totalidade dos valores advindos de cancelamento e/ou alterações efetuados até a última fatura emitida, deverá reembolsar os respectivos montantes ao órgão ou entidade, mediante recolhimento por meio de Guia de Recolhimento;

18.7. Nos casos em que a Administração Pública Municipal não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da **CREDENCIADA**.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Dotação Orçamentária 09.122.2006.2.371, Ficha 20230664, Natureza da Despesa 3.3.90.39.56 – Serviços de Perícias Médicas/Odontológicas para Benefícios

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a **CREDENCIANTE** poderá aplicar à **CREDENCIADA**, assegurados a esta o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021:

- I. Advertência;
- II. Multa de 1% (um por cento) do valor do Termo de Credenciamento por inexecução parcial do Termo de Credenciamento.
- III. Multa de 5 % (cinco por cento) do valor do Termo de Credenciamento no caso de inexecução total do Termo de Credenciamento.
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.2. As sanções previstas nos incisos I, II e III do item 21.1 poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.3. A sanção estabelecida no subitem V do item 21.1. é de competência exclusiva de Secretário Municipal ou autoridade equivalente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

20.4. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.



[Handwritten signature]

20.5. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no D.O.M. (Diário Oficial do Município) e, no caso da aplicação das penalidades dos Incisos IV e V, a CREDENCIADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

20.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.7. Os direitos à assistência material, acomodação e reembolso são devidos mesmo nos casos em que o atraso tenha sido causado por condições meteorológicas ou operacionais adversas.

20.8. O valor da multa aplicada poderá ser descontado do pagamento devido à **CREDENCIADA**.

20.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.1. Cópia do diploma do curso de medicina, da especialização conforme especificado no Termo de Referência, bem da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Tocantins (CRM/TO) do profissional que prestará serviço.

21.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto do credenciamento.

21.3. Declaração da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e que não se encontra inidônea para licitar ou contratar, conforme Anexo V do Edital.

22. DO DESCREDENCIAMENTO

22.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento, verificando-se a proporcionalidade e razoabilidade no que concerne a aplicação da penalidade, ensejará o descredenciamento da agencia com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento.

22.2. Constituem motivo para descredenciamento:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas neste Instrumento, inclusive as firmadas mediante Acordo Comercial de Desconto existente entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA;
- d) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização;
- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei n. 14.133/2021;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da CREDENCIADA;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA,



- que prejudique a execução deste Instrumento;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento;
 - l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Instrumento;
 - m) A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso IX do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

22.3. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.4. O descredenciamento poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerado nas alíneas "a" a "l" do subcláusula 19.2;
- b) Amigável, por Acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação.
- d) O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- e) Quando o descredenciamento ocorrer com base na alínea a da subcláusula 19.2, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Termo de Credenciamento até a data da rescisão.
- f) O descredenciamento por descumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Instrumento, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas neste Instrumento;
- g) Este Termo de Credenciamento poderá ser cancelado ou descontinuado pela CREDENCIANTE, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à CREDENCIADA.

23. DAS ALTERAÇÕES:

23.1. O Termo de Credenciamento poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CREDENCIANTE, devidamente justificado.

Diretoria Administrativa do IMPAR, em Araguaína, 16 de junho de 2023.


Osanan Moura dos Santos
Diretor Administrativo – IMPAR

De acordo,


Carlos Murad
Presidente – IMPAR



ANEXO II

MODELO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – Edital de Credenciamento N.º /2023

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nosso pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Araguaína, de de 2023.

**(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e
assinatura do representante legal da instituição)**

**(CPF da pessoa física ou Razão Social e CNPJ/MF da
instituição)(Endereço / endereço eletrônico)"**



ANEXO III

FICHA CADASTRAL DA CREDENCIADA

MODELO

FICHA CADASTRAL/ DADO BANCÁRIOS:

CNPJ: _____
RAZÃO SOCIAL: _____
NOME FANTASIA: _____
ENDEREÇO: _____
BAIRRO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____
TEL: _____ TEL: _____ FAX: _____
E-MAIL: _____
SITE: _____
CONTATO: _____ TELEFONE: _____

REPRESENTANTE LEGAL (1): _____
RG: _____ EMISSOR: _____ CPF: _____
CARGO: _____

REPRESENTANTE LEGAL (2): _____
RG: _____ EMISSOR: _____ CPF: _____
CARGO: _____

DADOS BANCÁRIOS:
BANCO: _____
BANCO N.º: _____ AGÊNCIA N.º: _____

DATA: ____ / ____ / ____

ASSINATURA: _____



ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

VISANDO CREDENCIAR EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA NAS ESPECIALIDADES DE MÉDICO DO TRABALHO, ONCOLOGISTA, GINECOLOGISTA, UROLOGISTA, NEFROLOGISTA, OFTALMOLOGISTA, ORTOPEDISTA, CARDIOLOGISTA, NEUROLOGISTA E PSIQUIATRIA, SENDO PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, DORAVANTE DENOMINADAS CREDENCIADAS, PARA PARA EMISSÃO DE LAUDO MEDICO QUANTO AOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ OU POR INCAPACIDADE PERMANENTE JÁ CONCEDIDAS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO, BEM COMO PARA FUTURAS CONCESSÕES, REVERSÃO, AVALIAÇÃO PARA FINS DE IRPF.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO, por intermédio do Presidente(qualificar), doravante denominada **CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa____, neste ato representada pelo____, brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº____, expedida pela SSP/____e do CPF nº____, residente e domiciliado (a) em____/____, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, para prestação de serviço de Perícia Médica nas especialidades de Médico do Trabalho, Oncologista, Ginecologista, Urologista, Nefrologista, Oftalmologista, Ortopedista, Cardiologista, Neurologista e Psiquiatria para para emissão de laudo medico quanto aos benefícios de aposentadorias por invalidez ou por incapacidade permanente já concedidas pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO**, bem como para futuras concessões, reversão, avaliação para fins de IRPF, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 2023 007431, referente ao Edital de Credenciamento número ____/2023, com fundamento no "caput" do artigo 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas demais legislações correlatas e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas prestadoras de serviços de Perícia Médica nas especialidades de Médico do Trabalho, Oncologista, Ginecologista, Urologista, Nefrologista, Oftalmologista, Ortopedista, Cardiologista, Neurologista e Psiquiatria, sendo pessoa jurídica de direito privado, doravante denominadas **CREDENCIADAS**, para para emissão de laudo medico quanto aos benefícios de aposentadorias por invalidez ou por incapacidade permanente já concedidas pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO**, bem como para futuras concessões, reversão, avaliação para fins de IRPF, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referencia e condições constantes deste documento.

1.2. Este Termo de Credenciamento tem amparo no Caput do art. 79, da Lei nº 14.133/2021, que regula o credenciamento por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS VINCULAÇÕES

2.1. Integram o presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital e demais elementos constantes do processo administrativo acima citado.





CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para o perfeito entendimento deste Termo de Credenciamento, são adotadas as seguintes definições:

I. **CREDENCIADA** – Empresa de Prestação de Serviço Médico Pericial, habilitada nos termos do Edital de Credenciamento.

II. **CREDENCIANTE** – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína-TO.

III. **ORDENADOR DE DESPESAS** - Autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos.

IX. **TERMO DE CREDENCIAMENTO** – Instrumento firmado entre a Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína-TO e as Empresas credenciadas, visando à prestação de serviços médicos.

XI. **UNIDADE GESTORA (UG)** - Unidade orçamentária ou administrativa, do **CREDENCIANTE**, responsável por administrar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas.

XII. **CREDENCIAIS** – Códigos e senhas que permitem acessos eletrônicos a sistemas da **CREDENCIADA** pela **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

4.1. O **CREDENCIANTE**, por meio de servidor designado, realizará a pesquisa de preços, a cada demanda da prestação de serviço, onde escolherá o médico especialista, dentre aquelas oferecidas pela **CREDENCIADAS** para o atendimento específico da demanda requerida pela administração.

4.1.1. O valor da perícia será o estipulado na tabela constante desse Termo.

4.2. O servidor responsável solicitará a prestação de serviço de acordo com a demanda. Esta solicitação deverá garantir ao **CREDENCIANTE** o serviço na data agendada.

4.3. A assinatura do Termo de Credenciamento não implicará em exclusividade na prestação de serviços médicos pela **CREDENCIADA**, pois a **CREDENCIANTE** realizará alternância entre a (s) **CREDENCIADA (S)**.

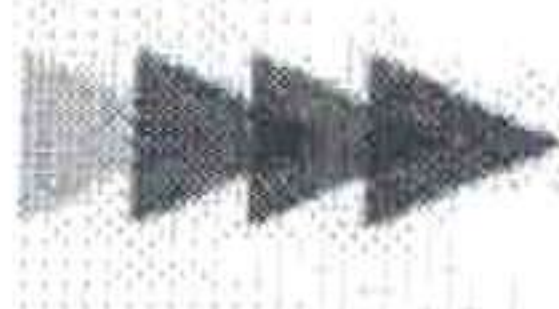
4.4. É vedado à **CREDENCIADA** delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento, salvo com prévia anuência da **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados na sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. A **CREDENCIADA** deverá estar em condições de iniciar a prestação dos serviços no prazo de até **10 dias corridos**, contados da assinatura do Termo de Credenciamento.



6.2. Eventual postergação desse prazo está adstrita à superveniência de circunstância sistêmica impeditiva à operacionalização da prestação de serviço por parte da **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão prestados preferencialmente das 07 as 13 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

CLÁUSULA OITAVA- DO ACEITE DOS SERVIÇOS

8.1. A **CREDENCIANTE** considerará aceitos os serviços desde que observadas estritamente às especificações constantes do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO HONORÁRIO MEDICO PERICIAL

9.1. A **CREDENCIADA** receberá, a título de contraprestação pelos serviços prestados, honorário médico referente a cada perícia é de valor de **R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)**, conforme remuneração utilizada em processo judiciais pelo Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme Resolução nº 37, de 02 de dezembro de 2021, que ainda está vigente, em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA DA CREDENCIADA

10.1. O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína-TO observará, como procedimento para a autorização para prestação de serviços, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

- d) Especialidade médica;
- e) Disponibilidade para execução do serviço;
- f) Alternância entre a (s) **CREDENCIADAS (S)**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

11.1. Constituem responsabilidades da **CREDENCIADA**:

- 11.1.1. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao **CREDENCIANTE** ou a terceiros;
- 11.1.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.1.3. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da **CREDENCIANTE**.
- 11.1.5. Não permitir a utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de menor aprendiz.
- 11.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.2. Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:

- 11.2.1. Realizar as perícias dos aposentados que lhe forem encaminhados, registrando os resultados em laudo próprio fornecido pela Instituição, respeitando local e horário determinado para o atendimento;



- 11.2.2. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;
- 11.2.3. Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 11.2.4. Atender, no prazo de **até 72 (setenta duas) horas**, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando a **CREDENCIANTE**, conforme o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;
- 11.2.5. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados, a **CREDENCIANTE** por seus empregado ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços.
- 11.2.6. Comunicar a **CREDENCIANTE**, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela **CREDENCIANTE**.
- 11.2.7. Manter sigilo absoluto acerca de suas observações e conclusões, em conformidade com o Código de Ética que rege a classe.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO POR FATURAMENTO

- 12.1. A CREDENCIADA encaminhará ao Instituto, junto de cada fatura/nota fiscal emitida, relatório, contendo o detalhamento de no mínimo:
 - 12.1.1. Nome do beneficiário;
 - 12.1.2. Número do processo de aposentadoria
- 12.2. O pagamento à **CREDENCIADA** será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias corridos contados da data da emissão da respectiva fatura/nota fiscal.
- 12.3. O **CREDENCIANTE** fará a conferência dos serviços e valores faturados.
- 12.4. Se constatar alguma irregularidade, o **CREDENCIANTE** comunicará à **CREDENCIADA** para que emita nova fatura ou carta de correção. Nessa situação, será estabelecido novo prazo para pagamento da fatura contado a partir do recebimento do documento corrigido.
- 12.5. A devolução resultante do reembolso será formalizada por Nota de Crédito e o valor será glosado na fatura subsequente à confirmação da solicitação.
- 12.6. Quando do encerramento do credenciamento ou eventual descredenciamento, na impossibilidade de reversão da totalidade dos valores advindos de cancelamento e/ou alterações efetuados até a última a fatura emitida, deverá reembolsar os respectivos montantes ao órgão ou entidade, mediante recolhimento por meio de Guia de Recolhimento;
- 12.7. Nos casos em que a Administração Pública Municipal não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. Dotação Orçamentária 09.122.2006.2.371, Ficha 20230664, Natureza da Despesa 3.3.90.39.56 – Serviços de Perícias Médicas/Odontológicas para Benefícios



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por servidor designado pela autoridade competente da **CREDENCIANTE**, conforme o caso, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

14.2. O fiscal monitorará o nível de qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

14.3. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CREDENCIADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CREDENCIANTE**, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120, da Lei nº 14.133/2021;

14.4. As decisões e providência que ultrapassam a competência do representante eleito pela **CREDENCIANTE** deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a **CREDENCIANTE** poderá aplicar à **CREDENCIADA**, assegurados a esta o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021:

- I. Advertência;
- II. Multa de 1% (um por cento) do valor do Termo de Credenciamento por inexecução parcial do Termo de Credenciamento.
- III. Multa de 5 % (cinco por cento) do valor do Termo de Credenciamento no caso de inexecução total do Termo de Credenciamento.
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2. As sanções previstas nos incisos I, II e III do item 21.1 poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.3. A sanção estabelecida no subitem V do item 21.1. é de competência exclusiva de Secretário Municipal ou autoridade equivalente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.4. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

15.5. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no D.O.M. (Diário Oficial do Município) e, no caso da aplicação das penalidades dos Incisos IV e V, a **CREDENCIADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.



15.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.7. Os direitos à assistência material, acomodação e reembolso são devidos mesmo nos casos em que o atraso tenha sido causado por condições meteorológicas ou operacionais adversas.

15.8. O valor da multa aplicada poderá ser descontado do pagamento devido à **CREDENCIADA**.

15.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

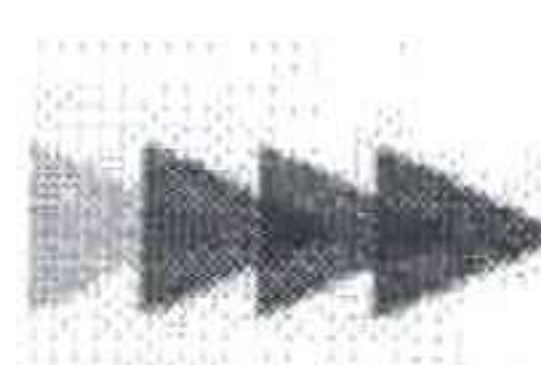
16.1. O presente Termo de Credenciamento terá **vigência de 12 (doze) meses**, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por **até 60 (sessenta) meses**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento, verificando-se a proporcionalidade e razoabilidade no que concerne a aplicação da penalidade, ensejará o descredenciamento da agência com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento.

17.2. Constituem motivo para descredenciamento:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas neste Instrumento, inclusive as firmadas mediante Acordo Comercial de Desconto existente entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA;
- d) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização;
- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei n. 14.133/2021;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da CREDENCIADA;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Instrumento;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Instrumento;
- m) A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso IX do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;



17.3. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.4. O descredenciamento poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerado nas alíneas "a" a "i" do subcláusula 19.2;
- b) Amigável, por Acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação.
- d) O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- e) Quando o descredenciamento ocorrer com base no alínea a da subcláusula 19.2, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Termo de Credenciamento até a data da rescisão.
- f) O descredenciamento por descumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Instrumento, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas neste Instrumento;
- g) Este Termo de Credenciamento poderá ser cancelado ou descontinuado pela CREDENCIANTE, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à CREDENCIADA.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES:

18.1. Termo de Credenciamento poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CREDENCIANTE, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Termo de Credenciamento serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.

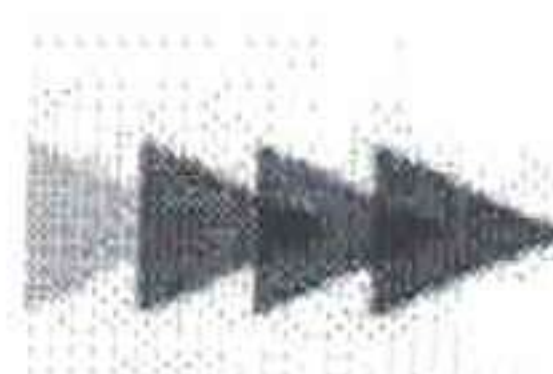
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20. Incumbirá à CREDENCIANTE a publicação do extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Município, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araguaína-TO com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

21.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.





Araguaína – TO, _____ de _____ de 2023.

CARLOS MURAD
CPF Nº
PRESIDENTE DO IMPAR

Representante
CPF Nº
Nome da Empresa

Testemunhas:

Nome:
CPF:
Identidade:

Nome:
CPF:
Identidade:





ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ARTIGO 7º DA CF/88

A Comissão Permanente de Licitação – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína-TO.

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO N.º _____/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o n.º _____, por intermédio do seu representante legal, o Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, para fins de participação no Chamamento Público n.º _____/2023 e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho, perigoso ou insalubre, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

Araguaína – TO, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal
CPF

OBS : (PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)



DESPACHO

Encaminhamos os autos a Procuradoria Jurídica deste Instituto para apreciação e emissão de parecer jurídico referente a minuta de credenciamento de empresas prestadoras de serviços de Perícia Médica nas especialidades de Médico do Trabalho, Oncologista, Ginecologista, Urologista, Nefrologista, Oftalmologista, Ortopedista, Cardiologista, Neurologista e Psiquiatria, para emissão de laudo medico quanto aos benefícios de aposentadorias por invalidez ou por incapacidade permanente já concedidas pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO**, bem como para futuras concessões, reversão, avaliação para fins de IRPF.

Araguaína-TO, em 02 de outubro de 2023.



Osanan Moura dos Santos

Presidente

Comissão Permanente de Credenciamento





DESPACHO

Encaminhamos os autos a Procuradoria Jurídica deste Instituto para apreciação e emissão de parecer jurídico referente a minuta de credenciamento de empresas prestadoras de serviços de Perícia Médica nas especialidades de Médico do Trabalho, Oncologista, Ginecologista, Urologista, Nefrologista, Oftalmologista, Ortopedista, Cardiologista, Neurologista e Psiquiatria, para emissão de laudo medico quanto aos benefícios de aposentadorias por invalidez ou por incapacidade permanente já concedidas pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO**, bem como para futuras concessões, reversão, avaliação para fins de IRPF.

Araguaína-TO, em 09 de outubro de 2023.

Osanan Moura dos Santos

Presidente

Comissão Permanente de Credenciamento

Osanan Moura dos Santos
Diretor Administrativo do IMPAR
Portaria nº 415/2021

